

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000186, 27/08/2021.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 15h15min Local:** Reunião realizada por teleconferência e presencial. **ABERTURA:** O
2 senhor Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina do Pará-TREDPA agradeceu as presenças e deu início a sessão. **PRESENCAS:**
4 Carlos Augusto Frota Sodré, Iranildo Ferreira Pereira, José Ribamar França Nunes Filho,
5 Luiz Thomaz Conceição Neto, Maria da Conceição Pereira de Lima, Maria Vieira dos
6 Santos, Elléri Bogo, Nayllan Eleres Brito, presentes de forma on-line; Fabrício do
7 Nascimento Moreira, Ian Blois Pinheiro, Rodrigo Silva Cavalcante, Raimunda Maria da
8 Luz Silva, presentes na sede do CRCPA. **CONVOCADO(S):** Nayllan Eleres Brito.
9 **AUSÊNCIA(S):** Ailton Ramos Corrêa Júnior, Rafael Laredo Mendonça e Nelson Gustavo
10 Rufino Rocha. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Ailton Ramos Corrêa Júnior.
11 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Ailton Ramos Corrêa Júnior, por motivos
12 pessoais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
13 trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Tatiana Silva Pes e a Contadora-Fiscal
14 Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE(S): OFÍCIOS RECEBIDOS:** OFÍCIO Nº
15 575/2021 CFC-Direx - Devolução de processos 2018/000065, 2018/000089, 2018/000025,
16 2018/000120; OFÍCIO Nº 614/2021 CFC-Direx - Pessoas físicas sem registro verificadas
17 em dados da RAIS/CAGED; OFÍCIO Nº 649/2021 CFC-Direx - Devolução de processo
18 2018/000132; OFÍCIO Nº 756/2021 CFC-Direx - Devolução de processo 2019/000109,
19 2019/000028, 2018/000150, 2018/000136, 2019/000084, 2019/000081. **ORDEM DO**
20 **DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.** O senhor Fabrício do Nascimento Moreira,
21 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA deliberou a
22 distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em
23 24/09/2021, na seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino**
24 **Rocha:** - Processo nº 2019/000126. **HOMOLOGAÇÃO DE ATA:** Dando
25 prosseguimento a pauta, o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará -
26 TREDPA, senhor Fabrício do Nascimento Moreira, colocou em apreciação para aprovação
27 da **ATA DA 156ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA E**
28 **DISCIPLINA**, realizada no dia **24 de junho de 2021**, visando a sua homologação. A
29 referida Ata, depois de colocada em votação, foi **homologada sem alteração por**
30 **unanimidade**. Depois colocou em apreciação para aprovação da **ATA DA 185ª SESSÃO**
31 **ORDINÁRIA DO TRED - TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**,
32 realizada no dia **25 de junho de 2021**, visando a sua homologação. A referida Ata, depois
33 de colocada em votação, foi **homologada sem alteração por unanimidade**. **RELATO**
34 **DOS PROCESSOS:** Em seguida o senhor Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do
35 Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, de acordo com os artigos 48 e
36 58 da Resolução CFC nº 1.603/2020, solicitou o relato do(s) processo(s) de recurso contra
37 decisão da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA; **De relato do(a) Conselheiro(a) IAN**
38 **BLOIS PINHEIRO** - Processo Nº 2019/000115-U - CONTADOR - Por infração a(ao)
39 (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000186, 27/08/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

40 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,
41 X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar
42 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:
43 14.2016.B858.5EC0, 14.2017.AEC7.1CEF, 14.2016.2855.50B3, Faltou DARF do Imposto
44 de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;
45 14.2017.A723.CAF3, 14.2017.FE28.9884, 14.2016.3CA7.D210, 14.2017.0E5E.98FE,
46 14.2017.0FA7.6564, 14.2017.8713.E3AA, 14.2017.9647.F750, 14.2017.8808.2DCE,
47 Faltou Escrituração no livro-diário; 14.2017.B2AF.28CF, 14.2017.6219.7541, Faltou Nota
48 Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2017.D03F.C148, 14.2019.BF55.ADC2,
49 14.2019.EB82.40A2, 14.2019.28C6.6D7A, 14.2019.5249.D745, Faltou Nota Fiscal Avulsa
50 do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento
51 feito regularmente; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da
52 Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
53 rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações
54 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). - Proposta do(a)
55 Revisor(a) Por todo o exposto, voto por conhecer do Pedido de Reconsideração por sua
56 tempestividade e legitimidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,
57 reduzindo a penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional para Multa de 01
58 uma anuidade equivalente a R\$ 503,00 acrescida de 1/20 avos = R\$ 25,15 a partir da
59 segunda Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida
60 sem base legal na seguinte ordem: $(17 \times 25,15 = 427,55 + 503,00 = \text{totalizando o valor de}$
61 $\text{R\$ } 930,55$ (novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), agravada por 2/3 da
62 penalidade básica $(930,55 \times 2/3 = 620,37 + 930,55 = \text{R\$ } 1.550,92)$, totalizando a pena
63 disciplinar de Multa no valor de R\$1.550,92 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e
64 noventa e dois centavos), cumulada com a pena ética de [REDACTED], com base nas
65 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG
66 01), com art. 58, incisos I e III e 59, §1º, inciso II e §4º, inciso II da Res. CFC 1.309/10 e
67 com a Res. CFC 1.553/2018. É o meu parecer e voto o qual submeto a apreciação deste
68 Tribunal. Belém, 27 de agosto de 2021. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por**
69 **unanimidade**, tendo recebido a seguinte **decisão final:** dar-lhe provimento parcial ao
70 recurso, reduzindo a penalidade de suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos
71 para Multa no valor de R\$1.550,92 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois
72 centavos), e reduzindo a pena ética de Censura Pública para [REDACTED]. De relato
73 **do(a) Conselheiro(a) LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO** - Processo Nº
74 2019/000079-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 20
75 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 20, § 2º,
76 e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de
77 terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
78 CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de documento protocolado neste

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000186, 27/08/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

79 CRCPA em 16/04/2019, sob nº 2019/001148 e consulta cadastral ao sistema de registro. -
80 Proposta do(a) Revisor(a): Por todo o exposto, voto por conhecer do Pedido de
81 Reconsideração por sua tempestividade e legitimidade, para no mérito NEGAR-LHE
82 PROVIMENTO, mantendo a penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00
83 (Quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e
84 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 58
85 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. **Julgamento:** A proposta foi
86 **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **decisão final:** negar-lhe
87 provimento ao recurso, mantendo a penalidade disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00
88 (Quinhentos e três reais) e [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
89 **RAIMUNDA MARIA DA LUZ SILVA** - Processo Nº 2019/000111-U - CONTADOR -
90 Por infração a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
91 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
92 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
93 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
94 DECORE dos beneficiários: 14.2016.A6D6.E315, 14.2016.C009.95F5,
95 14.2016.F620.7E62, 14.2017.A2A5.10A3, 14.2017.A5F1.801D, 14.2017.AA9B.BD50,
96 14.2017.C352.EF3D, 14.2017.C084.8105, 14.2017.D04B.E156, 14.2017.DA67.3689,
97 14.2017.DAFC.6AB4, 14.2017.DC29.4266, 14.2018.B294.0FAD, 14.2018.FC32.9507,
98 14.2017.0DE0.902E, 14.2017.1E00.E5AD, 14.2017.2D6B.178D, 14.2017.2E13.595E,
99 14.2017.4FA6.6F75, 14.2017.5D80.ECB0, 14.2017.9EAD.0423, 14.2018.6E1B.6D57,
100 14.2018.9F25.80DD, 14.2016.24CB.DE54, 14.2018.20E0.78D7, 14.2017.7338.D216,
101 14.2017.1874.6C3F, Escrituração do livro caixa com lançamentos de receita;
102 14.2019.56C9.D367, Falta Escrituração no livro diário; sem a comprovação por meio de
103 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua
104 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
105 de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
106 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). Proposta do(a) Revisor(a): Por todo o exposto, voto para
107 que o processo retorne para o(a) Fiscal Responsável do Auto de Infração nº 2019/000111-
108 FISC para que seja realizada sua retificação, a fim de corrigir os vícios sanáveis, conforme
109 art. 34 da Resolução CFC nº 1603/20, e para que seja concedido novo prazo para defesa do
110 autuado, conforme art. 39, §7º, preservando os interesses públicos e do autuado.
111 **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte
112 **decisão final:** dar-lhe provimento parcial ao recurso, votando para que o processo retorne
113 para o(a) Fiscal Responsável do Auto de Infração nº 2019/000111-FISC para que seja
114 realizada sua retificação, a fim de corrigir os vícios sanáveis, conforme art. 34 da
115 Resolução CFC nº 1603/20, e para que seja concedido novo prazo para defesa do autuado,
116 conforme art. 39, §7º, preservando os interesses públicos e do autuado. **De relato do(a)**
117 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2019/000131-U -

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000186, 27/08/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

118 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art.
119 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
120 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11
121 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
122 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
123 do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art.
124 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
125 Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2016.C0BD.08C9, 14.2016.FFCA.26A7,
126 14.2016.3B82.C05E, 14.2016.8CE1.DF63, 14.2017.1C50.2CC7, 14.2017.2D05.B059,
127 14.2016.19C3.24E6, 14.2017.150D.996C, 14.2016.4297.2806, Falta DARF Com
128 Comprovante De Pagamento; 14.2019.FFCE.7C3E, Falta Escrituração no livro-diário; sem
129 a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11
130 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
131 o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de
132 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória
133 de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.F507.84E4,
134 14.2016.409D.9034, 14.2017.9252.FD18, 14.2017.5830.2CB4, 14.2017.0500.5419, Livro
135 Caixa não possui Retirada De Pró Labore, devendo ser considerado o valor total das
136 receitas auferidas no(s) mês(es) declarado na Decore; com valores divergentes dos
137 transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos por meio
138 amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
139 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). Proposta do(a) Revisor(a): Pelas razões acima expostas e
140 por toda documentação acostada nos autos, conheço do recurso, para no mérito DAR-LHE
141 PROVIMENTO PARCIAL, votando pela aplicação de penalidades da seguinte forma:
142 Fato 01: Pena disciplinar de Suspensão do Exercício da Profissão pelo período de 06 (seis)
143 meses e pena ética de Censura Pública. Fato 02: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$
144 2.515,00 (Dois Mil Oitocentos e Quinhentos e Quinze Reais) e pena ética de Censura
145 Pública. Totalizando as penalidades em: Suspensão do Exercício da Profissão pelo período
146 de 06 (seis) meses, Multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil Oitocentos e Quinhentos e
147 Quinze Reais) e uma única pena ética de Censura Pública. com base nas alíneas "c", "d" e
148 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "c" do
149 CEPC (NBC PG 01), com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018.
150 **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte
151 **decisão final:** dar-lhe provimento parcial ao recurso, votando pela redução da pena
152 disciplinar de Suspensão do Exercício da Profissão pelo período de 01(um) ano para 06
153 (seis) meses, mantendo a pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil
154 Oitocentos e Quinhentos e Quinze Reais) e mantendo a pena ética de Censura Pública.
155 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSOS:** Não houve. **INTERESSE GERAL:** O
156 senhor Fabrício do Nascimento Moreira, Presidente do Tribunal Regional de Ética e

EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA
ATA Nº 2021/000186, 27/08/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

157 Disciplina do Pará-TREDPA, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se
158 manifestou quando ao envio de demanda do CFC referente ao Acordo de Cooperação
159 Técnica firmados entre CFC e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculado ao
160 Ministério da Economia, onde foram enviadas informações de pessoas físicas sem registro
161 verificadas em dados da RAIS e CAGED, relatando as ações da fiscalização quanto a
162 referida demanda; e informando aos Conselheiros que houve o recebimento do novo
163 Manual de Procedimentos Processuais (MPP), aprovada pela Resolução CFC nº1.615/21,
164 onde tem por objetivo de esclarecer ações operacionais e práticas; e informando aos
165 Conselheiros que as distribuições de processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde
166 constará link de acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos
167 para o relato destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail
168 confirmando o recebimento dos processos. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta.
169 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fabrício do Nascimento Moreira,
170 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, agradeceu as
171 presenças e assim **encerrou a sessão às 15h55min.** A presente ata foi lavrada por mim,
172 Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que assino após sua leitura e aprovação,
173 juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização